



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal

ARAGUARI - MINAS GERAIS

Araguari, segunda-feira, 24 de setembro de 2018.

ANO I - Edição 066



LEGISLAÇÃO/PORTARIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DA MESA DIRETORA 001/2018

Dispõe sobre a veiculação de propagandas eleitorais nas dependências da Câmara Municipal de Araguari.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são próprias, e

CONSIDERANDO, que o art. 37 da Lei nº 9.504/97, lei eleitoral, proíbe a realização de qualquer tipo de manifestação de caráter eleitoral no interior dos prédios públicos;

CONSIDERANDO, que o art. 73 da mesma lei, enumera as condutas proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, no período eleitoral;

CONSIDERANDO, que o art. 37, § 3º da mesma Lei 9.504/97, confere à Mesa Diretora a regulamentação da veiculação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - A veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo somente será permitida no interior dos Gabinetes de Vereadores, respeitadas as restrições impostas pela Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e suas alterações.

Parágrafo único. É expressamente proibida a veiculação de propaganda eleitoral nas áreas comuns e administrativas do Poder Legislativo: salas, corredores, quadros avisos, portas, muros e janelas;

Art. 2º - Os veículos particulares dos Vereadores, ainda que com o adesivo micro perfurado de campanha no pára-brisa traseiro, ou outros adesivos de campanha nas dimensões permitidas pela Lei 9.504/1997, poderão permanecer nas vagas do estacionamento utilizado pela Câmara Municipal.

Art. 3º - O Agente Público em campanha eleitoral e aqueles que de alguma forma estejam envolvidos no processo eleitoral, mesmo na condição de simples apoiadores, deverão observar e cumprir, rigorosamente, o que dispõe o art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e suas alterações, e, especialmente, as vedações das seguintes condutas:

- I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis e materiais de consumo, pertencentes à Câmara Municipal;
- II – Usar para atos de campanha, telefones e serviços de correios patrocinados pela Câmara Municipal;
- III – ceder servidor público da Câmara Municipal, efetivo ou comissionado, para a prática de atos de campanha eleitoral no decorrer do horário de expediente, salvo se o mesmo estiver licenciado ou em gozo de férias regulamentares;
- IV – Distribuir material de campanha no interior do prédio da Câmara Municipal;
- V – Fixar cartazes, faixas, ou qualquer outro material de campanha de candidatos, nas dependências da Câmara Municipal;
- VI – Abordagem de eleitores e a entrada nas dependências da Câmara Municipal, de cabos eleitorais e colaboradores, com a intenção deliberada de praticar atos de campanha;
- VII – Circulação de pessoas nas dependências da Câmara Municipal, com vestes alusivas a campanha de candidatos.

Art. 4º - Os servidores e prestadores de serviços à Câmara Municipal que engajados ou incorporados às campanhas eleitorais, mesmo na condição de simples simpatizantes, ficam proibidos de circular pela Casa com adesivos ou adereços de propaganda eleitoral.

Parágrafo Único. É vedada a utilização de equipamentos da Câmara Municipal para acesso a internet e das redes sociais nela presentes, para fins de divulgação ou propaganda eleitorais.

Art. 5º - As transmissões ao vivo das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal ficarão suspensas a partir desta data até o dia 07 de outubro de 2018, data prevista para a realização das eleições, devendo, entretanto, as mesmas serem gravadas para os fins previstos no Regimento Interno.

Art. 6º - A prática dos atos relacionados, ou de qualquer outro vedado pela legislação eleitoral, por parte dos servidores ou que envolvam instalações da Câmara Municipal, darão ensejo à tomada das medidas cabíveis previstas na lei eleitoral e, caso necessário, a solicitação intervenção policial ou do Ministério Público.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data da sua publicação, a não ser realizada no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Araguari – MG, em 21 de setembro de 2018.

Luiz Antônio de Oliveira
Presidente

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
1º Secretário

Wellington Resende da Silva
2º Secretário

EXPEDIENTE

PRESIDENTE: Luiz Antônio de Oliveira (Luiz Construtor)

EDITORA: Sávvia de Lima Martins

CONSULTOR JURÍDICO: Dr. Hamilton Flávio de Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Rua Coronel José Ferreira Alves, 758, Centro.
Araguari, Minas Gerais. (34) 3249 1100
www.araguari.mg.leg.br - diario@araguari.mg.leg.br